

☰

TCE-RS LicitaCon Cidadão

✕

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Atas

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

Ata de Registro de Preços 1126/2026

☰

WhatsApp

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Órgão		CM DE PORTO ALEGRE		
Licitação		Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 8 / 2026		
Objeto		Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo coffee-break e coquetel, com variação de cardápio, para atender aos eventos institucionais c de Porto Alegre.		
Contratado		Carina Quevedo de Avila Petersen & Cia Ltda (44.479.298/0001-30)		
Assinatura		07/05/2026		
Vigência		07/05/2026 a 07/05/2027		
Valor Inicial		187.899,80		
Valor Atual		187.899,80		

Fiscais / Gestores

Ana Cristina Almeida Teixeira	Suplente	07/05/2026	-	-
Claudia Fantin	Gestor	07/05/2026	-	-
Claudia Helena da Cunha Inacio	Suplente	07/05/2026	-	-
Daniel Pappen	Fiscal	07/05/2026	-	-
Emily Vasconcellos Aristimunha Boucinha Klein	Gestor	07/05/2026	-	-
Eurico Andre Grin	Fiscal	07/05/2026	-	-
Everton Lessa da Silva	Fiscal	07/05/2026	-	-
Felipe Henrique de Oliveira Lobato	Fiscal	07/05/2026	-	-
Filipe Eduardo Glinikowski Ren	Fiscal	07/05/2026	-	-
Guilherme Rodrigues Porto	Fiscal	07/05/2026	-	-
Jaderson Alan Markus Borgelt	Suplente	07/05/2026	-	-
Macon de Araujo Lima	Suplente	07/05/2026	-	-
Marcia Aguiar Menna Barreto	Fiscal	07/05/2026	-	-
Maria Clara Bastos	Fiscal	07/05/2026	-	-
Mauricio Bergmann	Suplente	07/05/2026	-	-

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Atas

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Documento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Súmula do contrato	Visualizar	Publicação DOPA ARP CMPA 1126.pdf	124 KB	12/05/2026
Ata de Registro de Preços	Visualizar	Ata de Registro de Preços - CMPA 1126.pdf	159 KB	08/05/2026

1 - 2

TCE

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 1126 - CMPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representado por seu presidente, vereador MOISES DA SILVA BARBOZA, matrícula funcional nº 136097309, doravante designado CMPA, e CARINA QUEVEDO DE AVILA PETERSEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.479.298/0001-30, representada pela sua responsável legal, senhora CARINA QUEVEDO DE AVILA PETERSEN, inscrita no CPF nº 008.804.020-83, doravante designada FORNECEDORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para aquisição de bens, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo *coffee-break* e coquetel, com variação de cardápio, para atender aos eventos institucionais da Câmara Municipal de Porto Alegre**, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2026**, especialmente seu Anexo 1 – Termo de Referência –, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e na Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024, da CMPA.

1.1.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2026**, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

LOTE ÚNICO – PROC. SEI Nº 013.00019/2026-91

Fornecimento de refeições tipo *coffee-break* e coquetel, com variação de cardápio, para atender aos eventos institucionais da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Estimativa de público por evento	Estimativa de quantidade de eventos	*Estimativa do total de pessoas atendidas pelo serviço (A)	Preço unitário máximo aceito por pessoa atendida (em R\$)	Preço unitário por pessoa atendida oferecido (em R\$) (B)	Preço total do item (em R\$) (A) x (B)
Item 1: Coffee-break para até 10 (dez) pessoas.	36 (quarenta e três)	360 (trezentas e sessenta)	38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)	28,00 (vinte e oito reais)	10.080,00 (dez mil oitenta reais)
Item 2: Coffee-break para até 20 (vinte) pessoas.	24 (vinte e quatro)	480 (quatrocentas e oitenta)	35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos)	24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)	11.980,80 (onze mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)

Item 3: <i>Coffee-break</i> para até 30 (trinta) pessoas.	12 (doze)	360 (trezentas e sessenta)	35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos)	23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)	8.604,00 (oito mil seiscentos e quatro reais)
Item 4: <i>Coffee-break</i> para até 50 (cinquenta) pessoas.	17 (dezessete)	850 (oitocentas e cinquenta)	35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos)	21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)	18.615,00 (dezoito mil seiscentos e quinze reais)
Item 5: Coquetel para até 50 (cinquenta) pessoas.	20 (vinte)	1000 (um mil)	67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)	40,90 (quarenta reais e noventa centavos)	40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais)
Item 6: Coquetel para até 100 (cem) pessoas.	8 (oito)	800 (oitocentas)	65,00 (sessenta e cinco reais)	34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)	27.920,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte reais)
Item 7: Coquetel para até 200 (duzentas) pessoas.	3 (três)	600 (seiscentas)	63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos)	34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)	20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)
Item 8: Coquetel para até 300 (trezentas) pessoas.	3 (três)	900 (novecentas)	59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)	34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)	31.410,00 (trinta e um mil quatrocentos e dez reais)
Item 9: Coquetel para até 500 (quinhentas) pessoas.	1 (um)	500 (quinhentas)	59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)	34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)	17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais)
PREÇO TOTAL DO LOTE					R\$ 187.899,80

Estimam-se os totais de 2.050 (duas mil e cinquenta) pessoas para os *coffee-breaks* e 3.800 (três mil e oitocentas) pessoas para os coquetéis.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) a empresa contratada deverá prestar o serviço nas dependências da CMPA;

b) todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de higiene e apresentação;

c) o fornecedor deverá fornecer, sem custo adicional, todo o material necessário para os serviços, tais como

guardanapos de papel, copos e bandejas, açúcar, adoçante, etc.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ESPECIFICAÇÕES PARA OS ITENS 1 A 4 DA TABELA PARA PROPOSTA		
CARDÁPIO PARA COFFEE-BREAK	TIPO	QUANTIDADE
Suco	Sabores variados, escolhidos entre laranja, uva, pêssego e maracujá.	No mínimo 2 (dois) sabores, 200 ml por pessoa.
Água	Com e sem gás.	200 ml por pessoa.
Chá	Sabores variados, escolhidos entre maçã e canela, erva-doce, frutas vermelhas e chá preto.	No mínimo 2 (dois) sabores, 200 ml por pessoa.
Café	Coado, acompanhado de açúcar e adoçante.	300 ml por pessoa.
Sanduíche	Sanduíche natural frio com queijo e presunto ou queijo e salame, cortado em pedaços individuais e uniformes.	2 (dois) por pessoa.
Assados	Pão de queijo, empadinhas (recheio de frango cremoso, palmito, brócolis ou calabresa), mini quiches (sabor queijo, alho-poró, espinafre com ricota, ou peito de peru), <i>croissant</i> (sabor queijo e presunto e queijo).	No mínimo, 4 (quatro) tipos, entre eles, no máximo, 2 (dois) fritos e, no mínimo, 1 (uma) opção vegetariana. 6 (seis) unidades por pessoa.
Fritos	Mini pastel (sabor queijo, presunto e queijo), coxinha, croquete.	
Doces	Torta sem recheio, cortado em pedaços individuais e uniformes (sabor laranja, chocolate, mesclado), <i>croissant</i> (sabor goiabada, chocolate), folhado (recheio de creme, maçã com canela, goiabada, chocolate), mini churros, mini <i>brownie</i> .	No mínimo 3 (três) tipos. 4 (quatro) unidades por pessoa.

ESPECIFICAÇÕES PARA OS ITENS 5 A 9 DA TABELA PARA PROPOSTA		
CARDÁPIO PARA COQUETEL	TIPO	QUANTIDADE
Suco	Laranja, uva, pêssego e maracujá.	No mínimo 2 (dois) sabores, 200 ml por pessoa.
Água	Com e sem gás.	300 ml por pessoa.
Água saborizada	Morango e manjerição, abacaxi e hortelã, limão, pepino e hortelã, maçã, cravo e canela.	No mínimo 1 (um) sabor, 200 ml por pessoa.
Refrigerante	Refrigerante de primeira linha.	No mínimo 2 (dois) sabores, 200 ml por pessoa
Canapés finos	Camarão, ricota com azeitona, cogumelos, queijo Brie com damasco, gorgonzola com figo, salaminho.	No mínimo 5 (cinco) tipos, entre eles no mínimo 1 (um) canapé, no máximo 2 (dois) fritos e no mínimo 1 opção vegetariana. 6 (seis) unidades por pessoa.
Assados	Pão de queijo, empadinha (recheio de frango cremoso, palmito, brócolis ou calabresa), mini quiche (sabor queijo, alho-poró, espinafre com ricota, peito de peru), folhado (sabor queijo e presunto e queijo), pastel (sabor queijo, palmito, carne).	
Fritos	Mini pastel (sabor queijo, presunto e queijo), coxinha, croquete, rissoles (sabor queijo, presunto e queijo, calabresa, palmito).	
Doces	Croissant (sabor goiabada, chocolate), folhado (recheio de creme, maçã com canela, goiabada, chocolate), mini quindim, tortinha recheada (chocolate, maracujá, limão), brigadeiro <i>gourmet</i> , beijinho <i>gourmet</i> .	No mínimo 4 (quatro) tipos. 4 (quatro) unidades por pessoa.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) O fornecimento de serviços de *coffee-break* e coquetel deverão incluir todos os materiais necessários para o

atendimento da demanda (toalhas, pratarias, guardanapos, talheres, etc.) com qualidade compatível com o serviço.

b) O serviço de coquetel deverá prever a contratação de garçons e trajes adequados, conforme necessidade da área demandante. No caso de coquetel, apenas, deverá ser disponibilizado 1 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes.

c) A quantidade de alimentos e de bebidas ofertados deve adequar-se ao número de convidados de cada evento e serão indicados conforme a demanda. Os quantitativos mínimos de fornecimento previstos na tabela para proposta poderão ser alterados pela área solicitante, tratando-se as quantidades sugeridas apenas de estimativas.

d) Materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços:

- a. Bandejas acrílicas ou de papelão laminado na cor prata;
- b. Guardanapos de papel;
- c. Paliteiro;
- d. Toalhas de mesa;
- e. Jarras de vidro incolor;
- f. Copo térmico de isopor para as bebidas quentes;
- g. Copo descartável ecológico para as bebidas frias;
- h. Mexedor para café;
- i. Outros itens que se fizerem necessários para a boa execução do serviço.

e) Quanto aos lanches, doces ou salgados, com consistência possível de esfarelar-se, a exemplo de tortas e empadas, deverão ser previstas embalagens próprias para evitar o esfarelamento.

f) Todos os lanches deverão estar protegidos com plástico filme ou cúpulas acrílicas até o início do evento.

g) A data, horário do evento e quantidades a serem fornecidas serão informadas pelo órgão demandante do serviço.

h) Quando a solicitação for realizada com antecedência superior a 48 horas, o órgão demandante poderá indicar os itens de sua preferência conforme o cardápio constante nas tabelas de especificações.

i) O serviço terá duração de 15 (quinze) minutos a 02 (duas) horas, aproximadamente, não incluindo-se nesse período o tempo de organização e preparação da empresa contratada.

j) A quantidade solicitada poderá ser aumentada ou diminuída em até 20% (vinte por cento) da quantidade inicialmente requerida, a critério do órgão demandante, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

k) Os produtos deverão ser transportados pelo fornecedor e entregues no local do evento, que será sempre dentro do Município de Porto Alegre.

l) Todos os gêneros alimentícios solicitados deverão ser preparados no dia do consumo.

m) O contratado compromete-se a fornecer os lanches de segunda a sexta-feira, e, se houver necessidade, em sábados, domingos e feriados.

n) As bebidas frias deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Realizar a solicitação do serviço com antecedência mínima de 48 horas, informando data e horário do evento, número de pessoas, e local, bem como especificidades do serviço demandado;
- Efetuar o pagamento decorrente do serviço prestado de acordo com os prazos e as especificações estabelecidas.
- A solicitação do serviço à empresa contratada será de responsabilidade do setor organizador do evento, cabendo a ele realizar o contato inicial com a empresa contratada para alinhamento de data, horário e cardápio, receber e acompanhar a prestação do serviço, bem como atestar o cumprimento do mesmo, encaminhando a nota fiscal/fatura para processamento de pagamento em até 3 dias úteis após o evento.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Prestar o serviço conforme especificações contidas neste termo e conforme requerimento da área demandante;
- Fornecer o material necessário para prestação do serviço (guardanapo, bandeja, etc.) sem custo adicional;
- Prezar pelo apropriado acondicionamento e validade dos alimentos e bebidas que serão consumidos;
- Contar com profissional de nutrição certificado em sua equipe;
- Arcar com as despesas do transporte dos alimentos e bebidas até o local do evento;
- Obedecer às preferências de cardápio indicadas pelo demandante quando a solicitação for realizada com antecedência maior a 48 horas;
- Emitir Nota Fiscal/Fatura referente ao valor contratado, devendo discriminar os valores correspondentes a tributos retidos, nos termos da legislação em vigor.

Ata de Formação do Cadastro Reserva do Lote Único: conforme Anexo (1079821)

3.2 Nesta ata de registro de preços, serão registrados todos os preços ofertados pelas licitantes cujas propostas não forem consideradas inexequíveis e não estejam acima do preço máximo definido pela CMPA, informado na Tabela para Proposta, constante do Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.3 A tabela constante do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços é composta por tantas licitantes quantas ofertaram preços até o limite máximo aceito para o item pela CMPA.

3.4 As licitantes com preços registrados na ata de convocação para formação do cadastro reserva, Anexo (1079821), constituem cadastro de reserva específico para este Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4.1 Integra esta Ata de Registro de Preços o Anexo Único – Ata de Convocação para Formação do Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A eventual convocação para contratação das licitantes dar-se-á conforme a ordem de preferência registrada na tabela do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços e observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, mormente o art. 90.

4.2 Quando o convocado não assinar a ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas em edital, a CMPA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 4.2 desta cláusula, a CMPA, poderá:

4.3.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.3.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.4 A ordem de preferência para eventual contratação dar-se-á conforme segue:

4.4.1 em primeiro lugar, a licitante da categoria Vencedora;

4.4.2 nos lugares subsequentes ao referido no subitem 4.4.1 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Aceitarem Igualar a Proposta da Licitante Vencedora; e

4.4.3 nos lugares subsequentes aos referidos no subitem 4.4.2 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Mantiveram Suas Propostas Originais.

4.5 A convocação de licitantes remanescentes, na forma do item 4.2 desta cláusula, também ocorrerá quando houver cancelamento do registro de preço do vencedor do certame nas hipóteses previstas na Resolução de Mesa nº 625, de 2024.

4.6 A convocação da licitante pela CMPA será formalizada por *e-mail*, contendo as informações necessárias para a assinatura do contrato.

4.6.1 A responsabilidade pelo funcionamento do endereço eletrônico informado em sua proposta de preços e pelo gerenciamento dos *mails* recebidos é da licitante cujos preços estiverem registrados no item 3.1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A CMPA é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

5.2 Não serão admitidas participações, bem como adesões, nesta Ata de Registro de Preços, com base no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

6.1 O fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

6.1.1 Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

6.1.2 Cada NE deverá conter, no mínimo:

6.1.2.1 a descrição dos serviços;

6.1.2.2 o quantitativo;

6.1.2.3 o valor;

6.1.2.4 o número de ordem; e

6.1.2.5 a garantia, se for o caso.

6.1.3 A NE será enviada à FORNECEDORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

6.1.4. A CMPA poderá, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, proceder ao acréscimo do quantitativo inicialmente registrado, desde que devidamente justificado, mantidas as condições da proposta, o preço unitário e o interesse da Administração, mediante a emissão de nota de empenho complementar ou retificadora.

6.2 A FORNECEDORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as entregas decorrentes das mesmas forem previstas para data

posterior.

6.3 Os serviços solicitados por NE serão entregues pela FORNECEDORA, sem qualquer custo adicional, acompanhados da nota fiscal ou fatura, nessa constando:

6.3.1 os valores unitários e totais dos serviços;

6.3.2 as quantidades dos serviços;

6.3.3 a descrição dos serviços; e

6.3.4 o número de NE.

6.4 Quando for o caso, os bens serão fornecidos à CMPA em suas embalagens originais lacradas, contendo as seguintes informações:

6.4.1 a marca;

6.4.2 o fabricante; e

6.4.3 a procedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Cumpridos os requisitos de publicidade, esta Ata de Registro de Preços terá efeito de negócio jurídico, estando sujeita às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, inclusive Anexos.

7.2 O Setor de Instrução de Aquisições (SIAQ), da CMPA, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes, incluindo o tramite necessário para a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços nesta registrados, com base na Resolução de Mesa nº 625, de 2024, da CMPA.

7.3 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 Obriga-se a FORNECEDORA:

8.1.1 a atender a todas as solicitações de prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2026**, inclusive Anexos;

8.1.2 a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

8.1.3 a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 a manter, durante todo o período de vigência da ata ou do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5.1 O disposto no subitem 8.1.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

8.1.6 a recolher e substituir o material fornecido em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, assim que for comunicado o fato, permitindo a realização do evento;

8.1.7 a responsabilizar-se:

8.1.7.1 por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

8.1.7.2 integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

8.1.7.3 por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

8.1.7.4 por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes do fornecimento de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

8.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

9.1 São obrigações da CMPA:

9.1.1 efetuar o pagamento dos bens fornecidos na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2.1 Os seguintes servidores exercerão as atividades informadas no subitem 9.1.2 desta Ata de Registro de Preços:

9.1.2.1.1 Emily Vasconcellos Aristimunha Boucinha e Cláudia Fantin, como gestoras;

9.1.2.1.2 Felipe Henrique de Oliveira Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e

9.1.2.1.3 Como fiscais executivos:

Titular	Suplente
Rodrigo Almeida Soares (matrícula funcional nº 1197584)	Maicon de Araújo Lima (matrícula funcional nº 1628437)
Maria Clara Bastos (matrícula funcional nº 1628461)	Cláudia Helena Inácio (matrícula funcional nº 394431)
Everton Lessa da Silva (matrícula funcional nº 1605798)	Mauricio Bergmann (matrícula funcional nº 1379909)
Filipe Eduardo Glinikowski Ren (matrícula funcional nº 46060902)	Orlando Adriano Moraes (matrícula funcional nº 148881)
Márcia Aguiar Menna Barreto (matrícula funcional nº 77286301)	Jaderson Alan Markus Borgelt (matrícula funcional nº 112336)
Guilherme Rodrigues Porto (matrícula funcional nº 100000008)	Thainara Costa da Rosa (matrícula funcional nº 10000007)
Daniel Pappen (matrícula funcional nº 1154230)	Ana Cristina Teixeira (matrícula funcional nº 20000392)

9.1.3 disponibilizar à FORNECEDORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

9.1.4 atestar as notas fiscais relativas aos bens fornecidos com base nesta Ata de Registro de Preços;

9.2 A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da FORNECEDORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

9.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

10.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

10.1.1 Excetuam-se ao disposto no item 10.1 desta cláusula:

10.1.1.1 os casos em que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, situação em que o gestor de execução da ata, em procedimento próprio, convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.1.1.1.1 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço.

10.1.1.1.2 Caso já tenha ocorrido o pedido de prestação do serviço, não havendo êxito nas negociações, o gestor de execução da ata deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.1.1.3 Para os fins do subitem 10.1.1.1.2 desta cláusula, os prestadores serão instados a reduzirem seus preços, com base na ordem prevista no item 4.4 desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1.2 os casos em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o prestador não possa cumprir as obrigações contidas na ata, situação em que lhe será facultado requerer à CMPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

10.1.1.2.1 Para fins do disposto no subitem 10.1.1.2 desta cláusula, deverá o prestador encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável em face das condições inicialmente pactuadas.

10.1.1.2.2 Para aplicação do disposto no subitem 10.1.1.2 desta cláusula, deverá ser mantido o percentual que representa a diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles propostos pelo prestador.

10.1.1.2.3 Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela CMPA, na condição de órgão gerenciador, ficando o prestador obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

10.1.1.2.4 Havendo cancelamento do registro do prestador nos termos do subitem 10.1.1.2.3 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder conforme o disposto no item 4.2 desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1.2.5 Não havendo êxito nas negociações, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.1.2.6 Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 10.1.1.2 e 10.1.1.2.1 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.1.1.3 o(s) reajuste(s) automático(s), a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 12-02-2026, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10.2 Fica facultado à FORNECEDORA abrir mão do reajuste devendo, nesse caso, manifestar-se à CMPA por escrito.

10.3 O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado nesta Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

11.1.2 por iniciativa da CMPA, em caso de:

11.1.2.1 o fornecedor:

11.1.2.1.1 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.1.2 perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

11.1.2.1.3 deixar de cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

11.1.2.1.4 não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da ata de registro de preços;

11.1.2.1.5 sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com a CMPA, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores;

11.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a CMPA formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

11.3 A ata de registro de preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

11.3.1 por extinção da totalidade do seu objeto; ou

11.3.2 quando não restarem fornecedores registrados.

11.4 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

11.5 A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da CMPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2 consensual, por acordo entre as partes ; ou

11.5.3 determinada por decisão judicial.

11.6 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CMPA.

11.7 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço registrado nesta Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

12.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à FORNECEDORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

12.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da FORNECEDORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.

12.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a FORNECEDORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

12.5 A FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

12.6 A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.

12.6.1 Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Será responsabilizada administrativamente a FORNECEDORA que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#):

13.1.1 der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2 der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar esta Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Por cometimento de infração elencada no item 13.1 desta Cláusula, aplicar-se-ão à FORNECEDORA infratora as sanções que seguem:

13.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 13.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6, ou 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

13.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 ou 13.1.12 deste item, ou nos casos do item 13.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4 multa:

13.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

13.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

13.2.4.1.2 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

13.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 13.2.4.2.3 e 13.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

13.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

13.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

13.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 13.2.4.2.3 e 13.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

13.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

13.4 Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços atualizada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CMPA à FORNECEDORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da

garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 A licitante que, quando convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas.

14.1.1 A vigência referida no item 14.1 desta cláusula poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, se, antes do término da vigência desta Ata de Registro de Preços, houver manifestação de interesse por escrito das partes e comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

14.1.2 A prorrogação da vigência, caso efetivada, implicará a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, mantendo-se o eventual saldo remanescente do período anterior, que será somado ao novo total disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Chefe**, em 05/05/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA QUEVEDO DE AVILA PETERSEN, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Presidente**, em 07/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1080349** e o código CRC **2190E995**.